



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº 028/2021-GP

BAIÃO-PA, 29 DE MARÇO DE 2021.

Determina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, especialmente o disposto nos arts. 11 a 15-A, art. 23, §§ 7º, 8º e 9º e Anexos I, III e V;

CONSIDERANDO a aceleração do contágio da SARS-COV2 (COVID-19), com potencial e iminente colapso na rede de saúde em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o constante monitoramento da situação epidemiológica em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, excepcionais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Baião, no período da pandemia, bem como, manter o funcionamento das atividades dentro dos padrões sanitários adequados, com foco na prevenção à propagação do COVID-19;



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Baião resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto e protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexos III e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2º. Fica estabelecido expediente interno em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal até o dia 09/04/2021.

§1º. Exceto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social (para aqueles casos de vulnerabilidade social e Conselho Tutelar), setor de protocolo e tributação, que terão os seus funcionamentos em escala de plantão, cujos secretários municipais, em suas respectivas competências, disciplinarão a sua oferta ao público.

§2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sem exceção, por todos os servidores municipais nos respectivos postos de trabalho.

Art. 3º. Durante este período fica VEDADO qualquer atendimento presencial nas repartições públicas, exceto àqueles estipulados no parágrafo primeiro do Art. 2º, deste Decreto.

Art. 4º. O disposto no art. 2º, deste Decreto, não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão devidamente nomeados, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo Único. Durante o período em que vigorar o estabelecido no Art. 2º, deste Decreto, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 6º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 7º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º. A regra prevista no *caput* se aplica aos estabelecimentos previstos neste artigo, localizados nas praças públicas e ruas do Município de Baião e ambientes similares.

§ 2º. Excetua-se à limitação de horário prevista no *caput* os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território do município, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 8º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 9º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 10. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 11. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 12. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 13. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado.

§ 1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Ficam autorizados a funcionar, sem restrição de horário, postos de combustíveis.

Art. 14. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Baião será de 7h às 13h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde serviços de água e coleta de lixo, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral do Anexo III, do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado.

§ 1º. O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 2º. Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 3º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 16. Permanecem suspensas as aulas presenciais em todo o território do Município de Baião na rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria Executiva de Educação, em conformidade com os protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto e pela Secretaria Executiva de Saúde, estabelecer orientações e parâmetros para a realização das aulas e atividades remotas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 17. As instituições de ensino particular da Rede Municipal de Ensino ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

§1º. As instituições de ensino elencadas no caput deste artigo deverão priorizar o ensino remoto, contudo, as que decidirem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§2º. Na ocorrência de aulas e/ou atividades presenciais previstas no caput deste artigo, deverão ser respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específico previstos no Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.536, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

Art. 18. As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso poderão realizar missas, cultos e reuniões celebrativas, de forma parcial e condicionada, com 50% (cinqüenta por cento) da capacidade.

Parágrafo Único - Cabe aos responsáveis pela realização das atividades religiosas promover a divulgação de informações de boas práticas, acompanhar a saúde de funcionários, empregados, colaboradores, dirigentes, autoridades e prestadores de serviços, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por de Covid-19, e fornecer equipamentos de proteção individual.

Art. 18. Em caso de descumprimento ao determinado por este Decreto, deverá a Vigilância Sanitária Municipal aplicar o disposto na Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Código de Vigilância do Município de Baião), em especial, o previsto nos artigos 29 à 37.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública, Defesa Social, Guarda Municipal de Baião, Comissão de Combate ao Covid-19 e Vigilância Sanitária, bem como outros responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo não uso da máscara;

III - multa diária de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

IV - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º. Os agentes públicos (Policia Militar, Guarda Municipal de Baião, Vigilância e Comissão de Combate ao Covid-19) devem auxiliar o cidadão a correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso quanto as determinações contidas no mesmo.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas nesse decreto, deverão correr a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a publicação desse Decreto, devendo ser implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 20. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública, Defesa Social, Guarda Municipal de Baião, Comissão de Combate ao Covid-19 e Vigilância Sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 21. Os órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir atos suplementares para a aplicação das normas de saúde pública não abarcadas por este Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 23. O Decreto Estadual nº 800/2020, publicado na Edição nº 34.512, de 10 de março de 2021, do Diário Oficial do Estado, deverá ser usado supletivamente a este Decreto, no que couber.

Art. 24. As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL